

# ÉTICA PROFISSIONAL

**Prof. Ricardo Monteiro**



## Relatório de incidência de temas na prova de ética profissional nos últimos 5 Exames da OAB: TOTAL DE 40 QUESTÕES DE ÉTICA

TEMA	ONDE ENCONTRAR?	INCIDÊNCIA NAS ÚLTIMAS 5 PROVAS
Das relações com o cliente	CED	05
Da Ordem dos Advogados do Brasil	(EOAB + Reg. Geral)	05 (sendo 03 sobre o Conselho Seccional, 01 subseção e 01 Dos fins e da organização)
Prerrogativas	(EOAB)	05
Processo disciplinar	(EOAB + CED)	04
Honorários	(EOAB + CED)	04
Publicidade profissional	(CED)	03
Sociedade	EOAB + REG. GERAL	03
Da atividade da advocacia	(EOAB + REG. GERAL)	03
Princípios fundamentais	(CED)	02
Infrações e sanções	(EOAB)	02
Inscrição na OAB	(EOAB + REG. GERAL)	01
Adv empregado	EOAB + REG. GERAL	01
Exercício de cargos e funções na OAB	CED	01
Sigilo	CED	01



1. Carlinhos, réu num processo judicial por crime de estelionato, patrocinado pelo advogado Paulo, foi preso em decorrência de prisão preventiva, tendo em vista que o Oficial de Justiça certificou nos autos que não havia encontrado o réu para intimação de determinado ato processual.

Como não estava conseguindo contatar o advogado constituído, o pai de Carlinhos, sabedor de que o Oficial de Justiça havia comparecido ao endereço errado, decide procurar o advogado Jorge, diante da necessidade de realizar o pedido de liberdade em plantão judicial.

Considerando a situação narrada e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.



(A) Jorge apenas deverá atuar na causa, aceitando procuração, se houver concordância do advogado Paulo, uma vez que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, salvo com a concordância deste.

(B) Jorge apenas deverá atuar na causa, aceitando procuração, após ser dado prévio conhecimento ao advogado Paulo, uma vez que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído anteriormente à comunicação a este.

(C) Jorge poderá aceitar procuração e requerer nos autos judiciais, em favor de Carlinhos, a medida necessária apenas se apresentar nos autos justificativa idônea a cessar a responsabilidade profissional de Paulo pelo acompanhamento da causa.

(D) Jorge poderá aceitar procuração e requerer nos autos judiciais, em favor de Carlinhos, a medida judicial necessária, independentemente de prévia comunicação a Jorge ou de apresentação ao juízo de justificativa idônea para a cessação da responsabilidade profissional de Paulo.



# CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

## DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis



Vide art. 5º, §1º do EOAB:

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.



2. Durante o curso de determinado processo judicial, o advogado Antônio perde o contato com o seu cliente. Após várias tentativas por telefone, carta registrada, e-mail, não conseguiu falar com o cliente para solicitar um documento imprescindível ao andamento da causa.

Diante deste quadro, sobre o relacionamento com os clientes é correto afirmar que:

- a) É recomendável que o advogado renuncie ao mandato, fazendo constar na petição o motivo de que o cliente ficou inerte quanto à solicitação que lhe foi feita.
- b) É recomendável que o advogado renuncie ao mandato, tendo em vista que não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sem a menção ao motivo que lhe determinou.
- c) A renúncia ao mandato exclui responsabilidade por danos eventualmente causados ao cliente ou a terceiros.
- d) O advogado poderá ser responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse.



Art. 15. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

Art. 16. A renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo que a determinou, fazendo cessar a responsabilidade profissional pelo acompanhamento da causa, uma vez decorrido o prazo previsto em lei.

§ 1º A renúncia ao mandato não exclui responsabilidade por danos eventualmente causados ao cliente ou a terceiros.

§ 2º O advogado não será responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse.

**Vide art. 5º, § 3º do EOAB: O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.**



3. Sobre **os fins e a organização da Ordem dos Advogados do Brasil**, assinale a alternativa correta:

a) A OAB enquanto instituição democrática tem como finalidade unicamente a de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

b) São órgãos da OAB o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados, todos dotados de personalidade jurídica própria.

c) Compete ao Conselho Federal dentre outras questões, intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta lei ou do regulamento geral; julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Seccionais, nos casos previstos neste estatuto e no regulamento geral, homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais

d) A Subseção pode ser criada pelo Conselho Federal, que fixa sua área territorial e seus limites de competência e autonomia, podendo abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, contando com um mínimo de quinze advogados, nela profissionalmente domiciliados.





**Dos fins e a organização da Ordem dos Advogados do Brasil**

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.



Art. 45. São órgãos da OAB:

- I - o Conselho Federal;
- II - os Conselhos Seccionais;
- III - as Subseções;
- IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta lei e de seu ato constitutivo.

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.



## **Estatuto da OAB – LEI 8.906/94**

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I - editar seu regimento interno e resoluções;

II - criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;

III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

[...]

## **Regulamento Geral da OAB:**

Art. 105. Compete ao Conselho Seccional, além do previsto nos arts. 57 e 58 do Estatuto:

[...]

III – intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, deste Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional;



4. Durante julgamento de recurso pelo Tribunal de Justiça do estado X, o desembargador relator, durante o seu voto, teceu graves e sérias críticas em relação à conduta do advogado que acabara de sustentar oralmente o recurso. Não conformado, o advogado retrucou exigindo respeito e repudiando as declarações feitas pelo julgador, o qual, imediatamente lhe deu voz de prisão por suposto desacato à autoridade.

Nesse contexto, de acordo com o estatuto da advocacia e da OAB, no tocante às prerrogativas:



- a) Para lavratura de auto de prisão em flagrante de advogado preso em razão da profissão ou em função dela é imprescindível que a autoridade policial envie ofício comunicando oficialmente a OAB sobre a prisão em até 24h depois do fato;
- b) É DIREITO do advogado usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;
- c) O advogado somente poderá ser preso em flagrante, em qualquer caso, quando se tratar de crime inafiançável;
- d) É direito do advogado não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas e controladas pela OAB e, na sua falta, em prisão domiciliar;



## EOAB – Dos direitos do advogado (prerrogativas)

Art. 7º São direitos do advogado:

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.



5. Os advogados Diogo e Fabrício são sócios em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia do tipo pluripessoal, no entanto encontram-se passando por problemas tendo em vista que estão divergindo sobre a divisão de honorários nas causas em que atuam indicados pelo juiz para patrocinar interesses de juridicamente necessitados.

Diante do impasse, Diogo já vislumbrando o futuro fim da sociedade, resolve se antecipar e constitui sociedade unipessoal de advocacia.

À luz do estatuto da advocacia sobre honorários e sociedades, marque a alternativa incorreta:



a) A atitude de Diogo não fere a legislação pois nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, porém é permitido integrar simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

b) O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado;

c) Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina, dentre outras, atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, assim como controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advocacia.

d) É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.





### ART. 15

§ 4o Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.



## EOAB – Honorários

### Art. 22

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.



## Código de ética e disciplina – Tribunal de ética

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

VI - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.



6. As advogadas sócias Maria Soares e Clara Albuquerque resolvem adotar medidas para aumentar o número de clientes investindo em publicidade profissional. Para tanto resolvem contratar uma pessoa para distribuir nos semáforos um panfleto com tonalidade sóbria e discreta, contendo apenas os nomes das advogadas, suas expertises profissionais e seu e-mail. Além disso, fazem uma reforma na fachada do escritório e colocam uma nova placa informativa com painel luminoso com os dizeres “SOARES e ALBUQUERQUE – Sociedade de Advocacia”. Por fim decidem implementar a divulgação de boletins, por eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, direcionando sua circulação apenas a clientes e a interessados do meio jurídico.

Assim, de acordo com as normas do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina sobre infrações e sanções disciplinares, processo disciplinar e publicidade profissional, assinale a alternativa incorreta:



- a) As advogadas não infringiram a regra da proibição do uso de painéis luminosos uma vez que estes são permitidos quando exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia
- b) Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras, a falta cometida na defesa de prerrogativa profissional, ausência de punição disciplinar anterior, exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB, a prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.
- c) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data ocorrência do fato. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.
- d) Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.



Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela descrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;

II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;

III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;



V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;

VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.



## EOAB - Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;

IV - prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.





## EOAB - Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.



## EOAB – Do processo na OAB

Art. 68. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

